



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470001.01.01.01.003.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social –
STDS**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Ananias Tomáz Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 470001.01.01.01.003.0117

I – VISÃO GERAL,

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 005/2017, no período de 03/01/2016 a 11/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 24/04/2017 a 02/05/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 064/2017.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Secretaria de Ação Social, por meio da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto Nº 28.658, de 28 de fevereiro de 2007, dentro do modelo de gestão do Governo que assumiu, foi reestruturada absorvendo toda a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tendo por finalidade contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e promoção da cidadania.

7. A missão da STDS consiste em “Contribuir para elevação da qualidade de vida da população cearense, sobretudo dos segmentos socialmente vulnerabilizados, coordenando e executando as políticas do Trabalho, Assistência Social e desenvolvendo ações de Segurança Alimentar e Nutricional”.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **STDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2016 Data de Atualização: 07/02/2017 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
75-PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO	3.473,88	2.512,52	72,33
72-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8.140,73	7.098,07	87,19
84-GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	600,00	66,30	11,05
78-INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR	74.888,24	56.215,50	75,07
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	60.277,40	55.084,49	91,38
83-DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO	5.862,82	4.767,06	81,31
80-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	20.574,94	10.966,44	53,30
82-EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	2.364,13	606,37	25,65
Total:	176.182,14	137.316,74	77,94

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2016 Data de Atualização: 24/01/2017 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.168,44	76.966,95	84,42
4-INVESTIMENTOS	34.788,92	13.315,76	38,28
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.224,77	47.034,03	93,65
Total:	176.182,14	137.316,74	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 24/01/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	105.184,04	96.618,57	91,86
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.018,27	1.118,65	37,06
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	26.307,09	22.813,95	86,72
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	21.284,74	10.928,06	51,34
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.388,00	5.837,51	28,63
Total:	176.182,14	137.316,74	77,94

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuados pela **STDS**, no exercício de 2016, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Anexo 01, considerando a situação em 09/01/2017:

11. Assim, a gestão da **STDS** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Esta fragilidade foi identificada na época em que o Sistema SACC encontrava-se indisponível (manutenção), por esse motivo, muito dos Convenientes estavam inadimplentes junto a esta Secretaria. Ressaltamos que na época de nossa resposta para esse Órgão de Controle Superior, os órgãos cujos SICs foram notificados, já estavam no status de ADIMPLENTE, junto a esta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Análise da CGE

Apesar de o órgão auditado ter informado que os convênios citados acima já estão com adimplência no sistema, foram observados os seguintes *status* para os referidos instrumentos no SACC:

- Convênio SIC nº 831362 - status de Prestação de Contas Reprovada;
- Convênios SIC nº 506355, 401075 e 385256 - status de Prestações de Contas Não Analisadas;

- Convênio SIC nº 898402 - status de Sem Prestação de Contas e inadimplente.

Assim, a gestão da STDS deverá verificar as situações dos convênios citados e adotar as medidas cabíveis para cada caso, conforme recomendações abaixo.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.001 - Atentar para o cumprimento do prazo para análise das Prestações de Contas, assim como do prazo para abertura de Tomada de Contas Especial, previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.002 - Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial para os convênios que estão em situação “Sem Prestação de Contas ou Prestação de Contas Reprovada”, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

12. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

13. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

14. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **STDS**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

No tocante a esta fragilidade, vimos informar que no exercício de 2016, ao nosso conhecimento somente foi instaurada uma Tomada de Contas Especial Simplificada, cujo Formulário será inserido no sistema e-Contas, referente as ações do exercício de 2016. Acrescentamos que esta Tomada de Contas Especial, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Ceará, por solicitação do mesmo.

Análise da CGE

Apesar de a auditada ter informado que houve uma tomada de contas especial simplificada e que seu formulário seria inserido no sistema e-Contas, até o encerramento deste relatório essa providência não foi adotada.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.003 – Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, no item “TCE - Tomada de Contas Especial Simplificada”, os Formulários Simplificados de Apuração de TCE e proceder às correspondentes assinaturas digitais.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

15. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD não foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da STDS.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

16. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **STDS (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **78 – Programa INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR;**
- b. **500 – Programa GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

17. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **STDS**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

18. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **STDS**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor – R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso XXVII	992657	Destina-se para serviço de coleta de lixo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, lixo orgânicos, gerados na Escola de Vida Sabor e Arte - EVISA.	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	5,77	Comprovar que o serviço foi efetuado por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
Art 24, inciso XI	725695	Contratação de mão-de-obra terceirizada da empresa M & C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	M&C HELAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	7.424,27	Comprovar que foi uma contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

Fonte: e-Controlle.

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **STDS** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

- **SIC nº 992657 – Braslímp Transportes Especializados Ltda**

R – Apesar da fundamentação da contratação constar no processo como art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SACC.

- **SIC nº 725695 – M&C Hellas Serviços Administrativos Ltda**

R - Encaminhamos em anexo os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos legais.

Análise da CGE

A unidade auditada informou que o Contrato SIC 992657 está com fundamentação legal correta (art. 24 inc. II), porém foi cadastrado no SACC, por equívoco, com dispositivo legal, Art 24, inciso XXVII, e que providenciaria a devida correção no sistema. Entretanto, até o encerramento deste relatório a informação ainda não havia sido retificada.

Quanto ao Contrato SIC 725695, a unidade auditada apresentou documentação, em sua manifestação, que comprova que a contratação desse serviço se deu em razão de rescisão contratual, tendo sido atendida a ordem de classificação no certame.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.004 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais utilizados para contratação de bens e serviços, nos sistemas corporativos.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

21. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal utilizado	Nº SIC's	Objeto	Credores	Dispositivo legal Adequado
Fornecedor exclusivo	736955; 744175; 876533; 907632; 920710; 922385; 964807; 973689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE; SAAE DE SOBRAL; SAAE DE IGUATU; SAAE DE QUIXERAMOBIM; SAAE DE CANINDE; SAAEC DO CRATO; SAAE DE CAMOCIM; CAGECE	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição
Fornecedor exclusivo	985808; 758355; 762758	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	Artigo 24 inciso 22 – Na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
Fornecedor exclusivo	959594	Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacionais que serão disponibilizados para a STDS e SINE-CE.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição
Fornecedor exclusivo	963048; 990809	FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição

Fonte: e-Controlle.

22. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **STDS** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

- **SIC nº 736955 – SAAE de Limoeiro do Norte; SIC nº 744175 - SAAE de Sobral**

R – À época ambas as contratações foram fundamentadas no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, porém esta STDS tem acatado a orientação dessa CGE, fundamentando as novas contratações no *caput* do art. 25. Observa-se, todavia, que inexistiu prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

- **SIC nº 876533 – SAAE de Iguatu; SIC nº 907632 – SAAE de Quixeramobim; SIC nº 920710 – SAAE de Canindé; SIC nº 922385 – SAAE do Crato; SIC nº 964807 – SAAE de Camocim; SIC nº 973689 – CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará**

R - Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro dos contratos, o que será de pronto corrigido no SACC.

- **SIC nº 985808; SIC nº 758355; SIC 762758 – Companhia Energética do Ceará - COELCE**

R - O dispositivo legal indicado por essa CGE - art. 24, XXII - seria aplicável caso existisse pelo menos mais uma empresa que pudesse concorrer com a COELCE, uma vez que o termo “é dispensável”, do caput do artigo 24, exige a possibilidade de competição. No presente caso, tendo em vista a inexistência de outra empresa que possa prestar os serviços objeto do contrato em tela, em sua área de abrangência, esta STDS utilizou o fundamento jurídico contido no art. 25 da Lei 8.666/93, qual seja a inexigibilidade de licitação, conforme documento anexo.

- **SIC nº 959594 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SACC.

- **SIC nº 963048 – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

R – À época a contratação foi fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, porém esta STDS tem acatado a orientação dessa CGE, fundamentando as novas contratações no *caput* do art. 25. Observa-se, todavia, que inexistiu prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

- **SIC nº 990809 – – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SACC.

Análise da CGE

A respeito dos Contratos SIC 736955, 744175 e 963048 a auditada informou que tais contratações foram feitas realmente pelo artigo 25, inciso I, como a auditoria havia constatado, porém seguirá orientações passadas por esta CGE no sentido de realizar contratação desses serviços fundamentada no caput do artigo 25.

A respeito dos Contratos SIC 876533, 907632, 920710, 922385, 964807, 973689, 990809 e 959594, a auditada informou que no âmbito do processo foi utilizado o dispositivo legal correto, que houve equívoco ao cadastrá-los no sistema e que irá providenciar correção no sistema, porém até o encerramento deste relatório os citados registros se encontravam na mesma situação.

A respeito dos Contratos SIC 985808, 758355 e 762758, a auditada defendeu a utilização do dispositivo legal o inciso I do art. 25 na contratação de fornecimento de energia elétrica (COELCE), por entender que não existe outra empresa que possa prestar esses serviços, não havendo, portanto, competição. Entretanto, esta CGE entende, posição corroborada pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União (transcrito a seguir), que a fundamentação legal utilizada (inciso I do art. 25) se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços.

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1096/2007 Plenário

Para o caso em comento, como o inciso XXII do art. 24 é um dispositivo legal específico para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, esta auditoria indica que este seja o mais adequado a ser utilizado, independente de haver ou não competição.

Segundo Fernandes, J. U. Jacoby, em seu livro *Contratação Direta sem Licitação* (2007), a administração pública deverá observar, quando da contratação, para o enquadramento no referido inciso se atende aos seguintes requisitos: a) ter por objeto o fornecimento ou suprimento de energia elétrica; b) o contratado deverá ser concessionário, permissionário ou autorizatório para fornecimento ou suprimento de energia elétrica; c) deverão ser observadas as formalidades constantes do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.005 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais utilizados para contratação de bens e serviços nos sistemas corporativos.

Recomendação nº 470001.01.01.01.003.0117.006 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **STDS**:

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

1.4 Tomada de Contas Especial Simplificada;

3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 28 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado em 15/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5

Anexo 01

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: STDS

Exercício:

Data de Atualização:

03/01/2017

R\$ mil

Vários Anos

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
152311	Construir, equipar e capacitar equipe de 01 Centro de Esporte Padrão I e construir, equipar e	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/11/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE ITAIPÓCA	1.519.281,43	64.660,96	4,26%
702358	O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em Reformar e equipar um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e capacitar sua equipe;	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	12/11/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE PIRES FERREIRA	709.201,89	51.687,72	7,29%
625895	O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em construir, equipar e treinar equipe de 03 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/10/2016 00:00:00	PREF MUNIC DE JUAZEIRO DO NORTE	865.899,95	194.643,66	22,48%
385296	construir, equipar e treinar equipe O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em Construir, equipar e treinar equipe para 02 Centros de Educação Infantil - CEI padrão IV com capacidade para atender 100	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/07/2015 00:00:00	PREF MUNIC DE SANTANA DO CARIRI	1.200.536,46	21.853,09	1,82%
831362	DESENVOLVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, PARA BENEFICIAR 1000 EDUCANDOS, ATRAVES DO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/12/2012 00:00:00	SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMILIA	6.041.140,00	0,00	0
506355	O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em construir, equipar e capacitar equipes de 04 (quatro) Centros de Educação Infantil - CEI - Padrão	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/08/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE TRAIRI	1.514.538,51	6.086,85	0,40%
702445	O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em construir e equipar um Pólo de Convivência Social Padrão I e capacitar sua equipe; construir e equipar dois Centros de Referência da Assistência Social -	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	10/07/2015 00:00:00	PREF MUNIC DE IGUATU	1.447.396,10	165.906,08	11,46%
702300	O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/07/2016 00:00:00	PREF MUNIC DE ALTO SANTO	696.665,65	181.147,08	26,00%
401075	O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/07/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE CAUCAIA	1.193.861,45	44.529,19	3,73%
385256	O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	11/08/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE QUIXELO	591.321,47	32.923,60	5,57%
898402	Projeto "DEFENDENDO UM TRÂNSITO SEGURO", que visa capacitar 400 profissionais em transporte de passageiros - mototaxista no município de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/09/2013 00:00:00	SIND DOS PROFISSIONAIS EM TRASPORTES DE	41.000,00	41.000,00	100,00%
					15.820.842,91	804.438,23	5,08%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC
Eritido em: 9/1/2017